



Goiás-GO, 26 / / 0 / 202/ LEI N° 293, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino

Secretario Municipal de

Institui, no Município de Goiás, o Selo Empresa Amiga da Amamentação e dá outras providências.

Administração CAMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica, pela presente Lei, instituído, no Município de Goiás, o Selo Empresa Amiga da Amamentação destinado às empresas que, no Município, tenham oferecido contribuição na promoção, proteção e apoio à amamentação.
- Art. 2º Fará jus ao Selo Empresa Amiga da Amamentação a(s) empresa(s) que:
- I estiver de acordo com a legislação vigente;
- II liberar a(s) gestante(s) para consultas e exames pré-natais, com acompanhamento do seguimento através da verificação da carteira da gestante;
- III conceder licença gestante por 06 (seis) meses, aderindo ao Programa Empresa Cidadã, instituído pelo Decreto Federal nº 7.052 de 23 de dezembro de 2009;
- IV facilitar o horário de amamentação de crianças de até 01 (um) ano, de acordo com a legislação trabalhista;
- V executar campanha interna para sensibilização da importância do aleitamento materno e sobre os malefícios do fumo, consumo de álcool e drogas ilícitas para o desenvolvimento fetal;
- VI apoiar campanhas de estímulo à doação aos bancos de leite humano, mantidos pelo Poder Público;
- VII criar espaço de apoio à amamentação destinada à mãe trabalhadora, para realizar ordenha e estocagem de leite materno durante a jornada de trabalho (Nota Técnica Conjunta nº 01/2010 ANVISA e Ministério da Saúde);
- VIII apoiar as campanhas Agosto Dourado e Semana de Apoio à Amamentação Negra e outras campanhas de amamentação nacional, estadual e municipal.
- Parágrafo único. A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos essenciais descritos no caput deste artigo, implicará no imediato cancelamento da autorização para utilização do Selo.
- **Art. 3º** As empresas interessadas em obter o Selo Empresa Amiga da Amamentação deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, anexando comprovantes dos requisitos do artigo 2º da presente Lei.
- § 1º Caso a empresa interessada for fabricante ou distribuidora de alimentos para recém nascidos, crianças de primeira infância, bicos, mamadeiras e chupetas, deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 11.265, de 03 de janeiro de 2006.
- § 2º Os pedidos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde, que providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, parecer sobre os documentos apresentados e sendo aceitos emitirá a autorização para utilização do Selo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOIÁS Praça da Bandeira nº 01 Centro - Cidade de Goiás-GO CEP: 76.600-000 62 **3371 7726** / 62 **3371 7720** www.prefeituradegoias.go.gov.br







- § 3º O Selo Empresa Amiga da Amamentação poderá ser utilizado, pelo período que lhe for concedido, em embalagens, anúncios publicitários e peças de publicidade.
- § 4º A utilização do Selo Empresa Amiga da Amamentação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.
- § 5º O Selo Empresa Amiga da Amamentação será disponibilizado em meios digitais e impressos. A empresa também receberá um diploma em cerimônia oficial organizada pela Comissão Municipal do Selo Empresa Amiga da Amamentação.

Art. 4° (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 26 de outubro de 2021.

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea Prefeito de Goiás